

(Conclusão da 1.ª pág.)
pre afastada pela empresa. Resta-
va a solução pela indenização, ten-
do em vista a situação de cada
operário na fábrica.

Depois de várias conversações a
empresa apresentou uma proposta,
solução de justiça e de amparo a
humildes trabalhadores.

O GOVÉRNO DO ESTADO E A...

Esta Secretaria, com o intuito
de bem esclarecer a opinião públi-
ca, deve acrescentar haver chega-
do ao seu conhecimento que a em-
presa vem realizando acordos in-
dividuais com alguns empregados,

pagando indenizações de certo vul-
gar, o que pode dificultar o bom
exitó das negociações, em razão
de criar discriminações, que pode-
rão ser consideradas injustas para
com a maioria.

De qualquer maneira, esta Se-
cretaria prosseguirá no seu eleva-
do trabalho de apaziguamento,
tendo sempre em vista os prínci-
pios de justiça e o tratamento
humano que deve ser dispensado

aqueles que trabalham honrada-
mente, e que por isso merecem o
amparo do Poder Público. Se não
conseguir de pronto, obter enten-
dimento entre as partes, nos limi-
tes do razoável, dará por finda a
sua missão, cabendo então, exclu-
sivamente, à Justiça do Trabalho
a palavra final sobre a questão.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 7.632, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tri-
bunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça do

Estado, os seguintes cargos:

1 (um) cargo de Chefe Técnico de Som, referência "58";
1 (um) cargo de Sub-Chefe Técnico de Som, referência "49";
4 (quatro) cargos de Auxiliar de Controle de Som, referência "42".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão

por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.633, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo Operá-
rio, com sede em Santa Cruz das Palmeiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Recreativo

Operário, com sede em Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, do imóvel que especi-
fica, da Fazenda Estadual para o Grêmio Politécnico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por
doação, ao Grêmio Politécnico, o imóvel a seguir descrito, cuja planta figura
no processo DJ-28.861, situado nesta Capital e destinado a fins culturais, no
qual foi construído, pela entidade donatária, um edifício de onze andares:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 321,12 m² (trezen-
tos e vinte e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado na
rua Afonso Pena, com a seguinte descrição perimétrica: começa no alinhamento
da rua Afonso Pena, no ponto "q", na distância aproximada de 41,50 m (qua-
renta e um metros e cinquenta centímetros) da esquina formada pela Praça
Coronel Fernando Prestes; desse ponto, desfletindo à direita em ângulo de 90°, me-
diendo 19 m (dezenove metros), até o ponto "p"; daí, desfletindo à esquerda, me-
diando 29,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "o"; desse
ponto, desfletindo à direita na distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta cen-
tímetros), até o ponto "n"; daí, desfletindo à esquerda na distância de 10 m
(dez metros), até o canto de um muro dividindo com terrenos da Escola Po-
litécnica; desse canto, desfletindo à esquerda dividindo com quem de direito,
na distância de 27,40 m (vinte e sete metros e quarenta centímetros), até o
alinhamento da rua Afonso Pena; daí, desfletindo à esquerda e pelo alinhamento
da Rua Afonso Pena para a qual faz frente na distância de 12,50 m (doze
metros e cinquenta centímetros), vai ao ponto de partida desta descrição".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá denominação ao Fórum de Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominarse "Dr. Adhemar de Figueiredo
Lyra" o Fórum de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Reunifica de utilidade pública entidades que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — São declarados de utilidade pública o "Lar Escola Nossa
Senhora do Calvário" e a "Sociedade de Educação e Beneficência", ambos com
sedes em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.637, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Advogado e integrado

na referência "55" da carreira correspondente da Tabela III, à Parte Perme-

aqueles que trabalham honestamente, e que por isso merecem o
amparo do Poder Público. Se não conseguir de pronto, obter entendimento entre as partes, nos limites do razoável, dará por finda a
sua missão, cabendo então, exclusivamente, à Justiça do Trabalho
a palavra final sobre a questão.

nente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo
de igual referência da Carreira de Médico, de idênticas Tabela, Parte e Quadro,
lotado no Instituto de Biotipologia Criminal, de Departamento dos Institutos Pe-
nhas do Estado, ocupado pelo bacharel José Abolafio.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o ocupante do cargo abrangido
pelo artigo anterior continuará a ser pago pela dotação de seu cargo anterior, no
que diz respeito aos vencimentos de sua referência.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão
apostilados pelos Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 6.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.638, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Institui selo em benefício da "Casa do Pequeno Traba-
lhador", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído um selo, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta
cruzeiros), em benefício da Casa do Pequeno Trabalhador, para a manutenção
e educação dos Guardiões de Automóveis.

§ 1.º — O selo será pago anualmente, por ocasião do licenciamento,
pelos proprietários de qualquer veículo automotor terrestre, quer sejam par-
ticiares, de aluguel, de transporte coletivo ou de carga, emplacados no munici-
ípio de São Paulo.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 2.º — O produto do selo será creditado trimestralmente, à
conta da Casa do Pequeno Trabalhador, no Banco do Estado de São Paulo, pela
Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Fica a Casa do Pequeno Trabalhador obrigada a apre-
sentar à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 de março, um relatório anual de
suas atividades, acompanhado de balanço, do qual conste a aplicação minuciosa
e documentada dos fundos recebidos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

</div